



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 63 /2025  
Projeto de lei – envia  
Gabinete.

Campo Belo, 20 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e aprovação o presente projeto de lei que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Campo Belo e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente à concessão de benefícios eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social de Campo Belo, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e pela Resolução CNAS nº 212/2006.

Atualmente, a matéria é regulamentada no município pela Lei Municipal nº 4.037, de 14 de dezembro de 2021, que, embora tenha representado um avanço importante à época de sua promulgação, já não contempla integralmente as necessidades e realidades enfrentadas pela população em situação de vulnerabilidade, nem as demandas técnicas identificadas pelas equipes de referência da Assistência Social.

Os benefícios eventuais constituem uma resposta pública às situações de vulnerabilidade temporária vivenciadas por indivíduos e famílias em decorrência de eventos inesperados, como morte, nascimento, calamidade pública ou situações de risco social agravado pela pobreza ou desproteção familiar. São, portanto, instrumentos fundamentais de proteção social básica e de garantia de dignidade às populações mais vulneráveis.

A presente proposta visa atualizar os critérios, os tipos e os valores dos benefícios ofertados, adequando-os às realidades sociais e econômicas do município, bem como às demandas identificadas pelas equipes técnicas que atuam diretamente no atendimento às famílias. Destaca-se, ainda, a ampliação do rol de benefícios, com a inclusão de novas modalidades de apoio, como o Benefício para apoio à Visita Familiar a Adolescentes em Centros Socioeducativos, entre outros, respeitando os princípios da equidade e da dignidade humana.

É importante salientar que a atualização desta legislação é fruto de escutas técnicas e do acúmulo das práticas institucionais, sendo uma demanda histórica dos trabalhadores do SUAS e uma necessidade apontada pelos próprios usuários da política de assistência social.

**A Sua Excelência o Senhor  
LUCIANO ÁZARA RESENDE DE ALVARENGA  
Presidência da Câmara Municipal  
CAMPO BELO – MG.**



## Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, encaminha-se este Projeto de Lei com a convicção de que sua aprovação representará um avanço importante na qualificação da proteção social no município, permitindo respostas mais adequadas, oportunas e humanas às situações de vulnerabilidade vivenciadas por nossa população.

Contando com o apoio e a sensibilidade dos(as) nobres vereadores(as), solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**

Prefeito Municipal